



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.235/2018

INSTITUI O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS DA ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI DENOMINADO “PRAIA INCLUSIVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Institui o Sistema de Acessibilidade na Orla das Praias do Município de Guarapari denominado “Praia Inclusiva”.

Art. 2º - Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, visando oferecer a inclusão e integração social dessas pessoas através do esporte e lazer na Orla das Praias do Município de Guarapari.

Art. 3º - A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às Praias no Município de Guarapari.

Art. 4º - As principais atividades oferecidas pelo Sistema “Praia Inclusiva” serão:

- I - Banho de mar e banho de sol assistido;
- II - Cadeiras anfíbias - de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;
- III - Atividades esportivas adaptadas como natação no mar, frescobol, voleibol de praia sentado, peteca, surf adaptado e outros;
- IV - Vagas de estacionamento reservadas, rampas de acesso à areia, sinalização sonora e piso tátil;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

V - Barracas de sol e tendas de apoio com equipe especializada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do sistema “Praia Inclusiva”.

Art. 6º - caberá ao Município regulamentar e implementar esta atividade nas praias do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2018.


WENDEL SANTANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari